

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023**

JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA, CNPJ n. 02.638.940/0003-06, neste ato representado(a) por seu Gerente, Fernanda Dolberth;

E

SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, CNPJ n. 76.684.943/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sergio Butka;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e material elétrico**, com abrangência territorial em **São José dos Pinhais/PR**.

#### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

3.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho objetiva regulamentar o regime de compensação de jornada de trabalho nos termos previstos pelo artigo 59 e parágrafos da CLT e pela Lei nº 9.601/98, através do sistema de débito e crédito de horas na modalidade Banco de Horas.

3.2. O presente acordo se aplica para todos os empregados alocados na área de produção e departamentos de apoio.

3.3. Os trabalhadores que vierem a ser admitidos no quadro funcional da JTEKT terão adesão automática e imediata ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo desnecessário qualquer termo individual para tanto.

### **CLÁUSULA QUARTA – BANCO DE HORAS**

4.1. As partes instituem o sistema de flexibilização da jornada de trabalho para os trabalhadores da área de produção e departamentos de apoio, através de sistema de débito e crédito de horas.

4.2. O banco de horas será utilizado somente para lançamento de horas negativas (folgas que serão posteriormente compensadas pelo trabalhador), sendo que as horas positivas serão utilizadas apenas para a compensação do saldo devedor.

4.3. A vigência do acordo será de 12 (doze) meses, sendo compensação e zeramento do banco de horas deverá ocorrer necessariamente neste período.

4.4. O trabalho para compensar as horas devedoras constantes no Banco de Horas poderá ser realizado de segunda a sexta-feira e em até 2 (dois) sábados por mês intercalados, a serem definidos pela empresa.

Os períodos excedentes, bem como eventual trabalho em domingos e feriados não serão lançados no banco de horas e serão quitados como labor extraordinário.

4.5. Ainda, o Banco de Horas terá limite anual de 100 (cem) horas negativas, sendo que as horas excedentes serão absorvidas pela empresa, sem prejuízo ao trabalhador.

4.6. A prestação de serviços para compensação das folgas será realizada na proporção de "1 para 0,75" (uma hora de folga será compensada com 45 minutos de trabalho).

4.7. Resta ajustado que as convocações para a realização de horas positivas deverão ocorrer com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Por outro lado, para o lançamento de horas negativas não será necessária a comunicação prévia, sendo de livre iniciativa do empregador.

4.8. As partes ajustam que o presente acordo de banco de horas poderá ser utilizado para lançamento de horas negativas tanto de folgas a serem concedidas quanto folgas já concedidas e ainda não compensadas, bem como para uso de lançamento de dias ponte, paradas de fornecedores e clientes e demais ocorrências a serem avaliadas pelo empregador.

4.9. Os empregados com saldo negativo que não atenderem às convocações estarão sujeitos ao desconto das horas e à legislação aplicável. Após o desconto, as horas serão abatidas do saldo devedor do Banco de Horas.

4.10. Ao final de cada período previsto no item "4.3." eventual saldo devedor será absorvido pela empresa, sem ônus para os empregados.

4.11. Na ocorrência de demissão por justo motivo (justa causa) ou pedido de demissão o saldo devedor será integralmente descontado por ocasião do pagamento das verbas rescisórias. Se a demissão ocorrer sem justa causa, por iniciativa da JTEKT, o saldo devedor será absorvido pela empresa.

4.12. A JTEKT informará mensalmente aos trabalhadores seus respectivos saldos do Banco de Horas. Cada trabalhador que desejar consultar seu saldo poderá livremente contatar o departamento de Recursos Humanos.

4.13. Para evitar incentivo às faltas injustificadas e prejuízo ao fluxo operacional, as horas negativas decorrentes de atrasos, saídas antecipadas ou ausências somente serão lançadas no Banco de Horas se previamente comunicadas pelo empregado e aprovadas pelo gestor imediato. Assim, as faltas injustificadas não serão lançadas como negativas no Banco de Horas e serão alvo dos descontos legais, inclusive quanto ao DSR.

## **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

5.1. Fica expressamente pactuada a possibilidade de prestação de horas extraordinárias cumulativamente aos sistemas de compensação e prorrogação de horas pactuados, inclusive através do Banco de Horas, não havendo por que se falar em invalidação ou descaracterização desses sistemas, nos termos do art. 59-B, § único, da CLT.

5.2. As horas extraordinariamente trabalhadas deverão ser remuneradas com o acréscimo dos adicionais de horas extras previstos no instrumento coletivo competente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DIVERGÊNCIA**

6.1. Qualquer divergência referente à aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho ou na ocorrência de situação excepcional referente à efetividade da aplicação do Banco de Horas deve ser resolvida em reunião convocada pela suscitante, sendo que a designação da data, hora e local para a reunião mencionada deve contar com a prévia anuência da outra parte.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma, comprometendo-se o SINDICATO a efetuar seu depósito e registro perante o órgão competente.

FERNANDA DOLBERTH  
Gerente  
JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA.

SERGIO BUTKA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE  
AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA